



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
GABINETE DO PREFEITO  
“SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA”

LEI Nº 596/06

Corguinho-MS, 24 de Agosto de 2.006.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO  
IDOSO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – COMID, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Dalton de Souza Lima, Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I  
Da Política Municipal do Idoso

Art. 1º - A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva da sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

Recebemos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
GABINETE DO PREFEITO  
“SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA”

II – O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser de objetivo de conhecimento e informação para todos;

III – O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – As diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral.

Capítulo II  
Do Conselho Municipal do Idoso  
Seção I – Da Criação

Art. 4º - Fica criado o “Conselho Municipal do Idoso – COMID”.

Seção II – Das Atribuições

Art. 5º - O “Conselho Municipal do Idoso – COMID”, órgão de caráter permanente, deliberativo e consultivo, funcionará junto ao Departamento Municipal de Assistência Social e terá as seguintes atribuições:

I – Defender e promover os direitos dos idosos na área do Município;

II – Estudar uma política de direito e defesa, no âmbito municipal, objetivando prestigiar e valorizar os idosos, em estrita observância ao disposto na legislação federal e estadual vigente;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
GABINETE DO PREFEITO  
“SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA”**

**III – Opinar sobre os critérios de atendimento aos idosos, prestados pelas instituições assistenciais, quanto à utilização de recursos financeiros;**

**IV – Estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização do idoso;**

**V – Organizar e estimular a mobilização de comunidade de idosos;**

**VI – Promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores de atividade social;**

**VII – Conhecer, discutir, propor e encaminhar qualquer outro assunto ou problema pertinente aos idosos no Município;**

**VIII – Elaborar o seu Regimento Interno.**

**Seção III – Da Composição do Conselho**

**Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso – COMID, contará com 6 (seis) membros, sendo 3 (três) integrantes do Poder Público e 3 (três) oriundos da sociedade civil, a saber:**

**I – Do Poder Público:**

- a) 01 (um) do Departamento Municipal de Assistência Social.
- b) 01 (um) do Departamento Municipal de Saúde.
- c) 01 (um) do Departamento Municipal de Educação.

**II – Da Sociedade Civil:**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
GABINETE DO PREFEITO  
“SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA”

- a) 01 (um) representante de entidade ou associações que se dediquem a trabalhos com idosos;
- b) 01 (um) representante de grupo organizado de terceira idade;
- c) 01 (um) representante dos clubes de serviços e/ou cidadão benemérito do município.

§ 1º - Compete ao do Chefe do Poder Executivo designar os integrantes do colegiado a que alude o *caput* deste artigo.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, nas pessoas dos Diretores, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com poder de decisão.

§ 3º - Somente será admitida a participação no “Conselho Municipal do Idoso – COMID” de representantes de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - Cada integrante da entidade representada no “Conselho Municipal do Idoso – COMID” terá outro suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

§ 5º - O cidadão benemérito será escolhido dentre aqueles que se distinguiram no trabalho em favor dos idosos.

§ 6º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o seu trabalho considerado como serviço público relevante.

Art. 7º - O mandato dos integrantes das entidades do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Corguinho, is placed in the bottom right corner of the document.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
GABINETE DO PREFEITO  
“SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA”

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

**Art. 8º** - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, dirigida por um Presidente, que será nomeado dentre seus membros pelo Chefe do Executivo, após consulta ao colegiado.

**Art. 9º** - O Presidente do Conselho deterá o voto de qualidade.

**Capítulo III**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 10** – A Prefeitura Municipal de Corguinho destinará um local para funcionamento do Conselho e atendimento efetivo do idoso, designado um servidor para essa finalidade.

**Art. 11** – O Conselho Municipal do Idoso deverá criar e instalar uma Comissão Permanente destinada ao recebimento de reclamações e promoção de inspeções relativas à situação dos idosos e ao tratamento a eles dispensado por quaisquer pessoas ou entidades com o respectivo encaminhamento das soluções.

**Art. 12** – Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 13** – A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

**Art. 14** – Fica instituído o dia 27 de setembro como o “Dia Municipal do Idoso”.

**Capítulo IV**

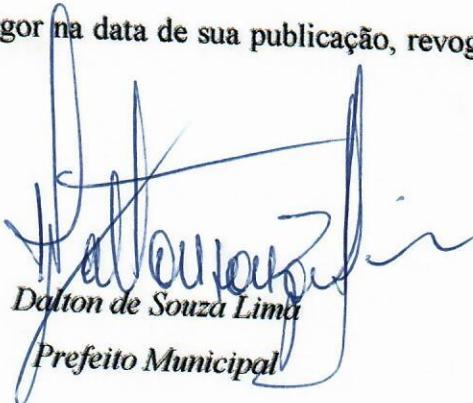


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
GABINETE DO PREFEITO  
“SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA”

**Das disposições finais**

**Art. 15** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 16** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Dalton de Souza Lima".

*Dalton de Souza Lima*  
*Prefeito Municipal*